PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____/2023

Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras, Código CH-81, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Fica excluída a atribuição do cargo referido no *caput* deste Artigo, constantes no Anexo XII, Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica alterado o número de cargos de Assessor Administrativo de Obras e Projetos, Código AS-27, de “03” para “05”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor Médico da Câmara Técnica de Saúde, Código AS-44, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de Chefe do Setor de Zoonoses, Código CH-95, de “CC-08” para “CC-05”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Fica alterado o número de cargos de Assessor do Setor de Planejamento em Ações de Saúde, Código AS-42, de “01” para “05”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Fica alterado o número de cargos de Assessor do Departamento de Atenção Primária, Código AS-37, de “01” para “02”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º. Ficam extintos 02 (dois) cargos de Coordenador de Serviços Externos, Código CO – 01.1, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, Código AS-15, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos, Código AS-17, para Assessor de Licitações, Contratos e Parcerias II, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Fica alterada a carga horária do cargo referido no *caput* deste artigo, passando de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Fica alterado o número de cargos de Assessor de Compras e Licitação, Código AS-14, de "02" para "03", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico de Licitações I, AS-58, Símbolo de Vencimento CC-1.02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com recrutamento restrito em Bacharelado em Direito, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada de "Pregoeiro", Código de Função GFG-07, Carga Horária de 40 horas semanais, Valor da Gratificaçao de Até 100% (cem por cento) do vencimento básico, para "Agente de Contratação/Pregoeiro", constante do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. **13.** Fica criada a Função Gratificada de Fiscal de Contrato/Parceria, Código de Função GFG-09, Carga Horária de 40 horas semanais e Valor da Gratificaçao de Até 10% (dez por cento) do vencimento básico, constante do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 14. Fica extinto 01 (um) cargo de Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia, Código CH-82, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 15. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Cooperativismo e Associativismo Rural, Código AS-59, Símbolo de Vencimento CC-1.02, Carga Horária de 40 horas semanais, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. **16.** Fica alterado o Anexo XII - Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta Municipal, na Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO XII **ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** **Quadro de Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**	
01- Grupo de Direção Superior - DS	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
omissis	*omissis*
02- Grupo de Direção - DI, Chefia – CH, Assessoramento – AS, Supervisão – SUP e Coordenação - CO	
(...)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
omissis	*omissis*
Assessor de Licitações, Contratos e Parcerias I	Realizar a assessoramento e acompanhamento dos pleitos do Município referentes aos procedimentos de licitações, de contratação, de celebração de convênios, consórcios e parcerias públicas; Supervisionar, revisar e orientar a realização dos trabalhos de atividade de assessoramento jurídico, quando necessário, com parecer final acerca de assuntos de sua competência; Orientar na elaboração e atualização periódica do plano de contratações anual; Promover a integração das informações junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas; Assessorar os trabalhos da Comissão de Licitações, das Comissões de seleção, Monitoramento e Avaliação, dos agentes de contratação, e suas equipes de apoio nos trabalhos a serem realizados nos certames, convênios, consórcios, parcerias e contratações em geral; Orientar e supervisionar os outros profissionais em assuntos de sua área de atuação, orientando os agentes envolvidos quantos aos aspectos legais e procedimentais; Assistir o superior imediato, representando-o junto a colegiados e outros órgãos quando solicitado; Supervisionar e definir a gestão de apoio do departamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, consórcios e de parcerias públicas; Manifestar-se sobre minutas de atos convocatórios de licitação, de contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos de ajuste de interesse da Administração Municipal, cabendo-lhes, a critério da autoridade competente, opinar sobre os aspectos jurídicos e eventuais recursos interpostos; Assessorar na gestão de apoio do departamento nas rotinas dos procedimentos visando à contratação de obras, serviços e a aquisição de bens de consumo e permanentes, e à celebração de convênios, consórcios e parcerias; Emitir parecer final acerca da possibilidade de celebração de contratos, consórcios, parcerias e convênios; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Assessor de Licitações, Contratos e Parcerias II	Desenvolver atividades e prestar assessoramento em trabalhos jurídicos relativos às licitações, contratos, convênios, consórcios e parcerias públicas; Realizar estudos especializados, pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, emitindo pareceres acerca de assuntos de competência do órgão; Auxiliar a gestão de apoio do departamento de rotinas dos procedimentos licitatórios visando à realização das contratações em geral, de consórcios, convênios e de parcerias; Assessorar juridicamente a Comissão de Licitações, as Comissões de seleção, Monitoramento e Avaliação, os agentes de contratações e suas equipes de apoio nos trabalhos a serem realizados; Prestar atendimento aos licitantes, parceiros e público externo no que tange aos processos referidos; Elaborar minutas de atos convocatórios de licitação, de contratos, convênios, consórcios e demais instrumentos de ajuste de interesse da Administração Pública Municipal; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Assessor de Cooperativismo e Associativismo Rural	Supervisionar, com o auxílio do técnico, a atividade ligada à agricultura, por intermédio de ações de cooperativismo e Associativismo, seja do ponto de vista da produção ou da colheita dos produtos lançados à

	terra; Coordenar ações que contribuam para a expressão social, política, ambiental e econômico do meio rural do Município; Auxiliar na promoção do desenvolvimento rural da região; elaborar, coordenar e executar tarefas que visam preservar o patrimônio ambiental do município, orientando quanto aos procedimentos mais adequados na execução nas suas atividades para a preservação do meio ambiente; Executar políticas públicas, dentro das técnicas e regramentos atualizados, que auxiliem os produtores rurais quanto aos cuidados a serem despendidos para a obtenção de resultados satisfatórios na sua propriedade; Participar de atividades e eventos internos e externos; Participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados; Atender o público em geral; Executar demais atividades correlatas e outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei ou delegadas.
Omissis	

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26301931000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.18 16:49:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, o Quadro de Pessoal e os Padrões de Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Muriaé (MG), especificamente das Secretarias de Saúde, Obras Públicas, Administração e Agricultura.

Tais alterações se fazem necessárias para reorganização administrativa do Poder Executivo, visando a melhoria na prestação dos serviços à população com baixo impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a adequação de vencimento e criação de cargos é precedida da extinção de cargos com símbolos de vencimentos assemelhados.

Sendo assim, na Secretaria de Obras Públicas, extinguiu-se o Cargo de Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras, Código Vencimento CC-05, para a ampliação de 2 (dois) cargos de Assessor Administrativo de Obras e Projetos, com Código de Vencimento CC-09.

Do mesmo modo, na Secretaria Municipal de Saúde extinguiu-se o Cargo de Assessor Médico da Câmara Técnica de Saúde, Código de Vencimento CC-1.1, para alteração no Código de Vencimento do cargo de Chefe do Setor de Zoonoses e ampliação do número de cargos de Assessor do Setor de Planejamento em Ações de Saúde e Assessor do Departamento de Atenção Primária.

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a gestão pública brasileira passou a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados.

Nesse contexto, diante da desafiadora tarefa de transição das leis, bem como da necessidade premente de adequação do aparato administrativo para implementação e execução das novas regras, o objetivo da reestruturação do Setor de Licitações e Contratos presente Projeto de Lei é de estabelecer adequada estrutura de pessoal para atender a aplicação da nova lei em âmbito municipal, evitando que os órgãos e entidades vinculadas ao Município de Muriaé a utilizem sem as condições e cautelas necessárias, podendo acarretar prejuízo à administração pública.

Por conseguinte, na Secretaria Municipal de Agricultura, foi criado o cargo de Assessor de Cooperativismo e Associativismo Rural, que tem como objetivo a solução das vulnerabilidades e problemas comuns das comunidades rurais do Município de Muriaé através da constituição de associações e cooperativas, fazendo com que essa

comunidade tenha uma maior expressão política, social, econômica e ambiental.

Por fim, quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que as despesas relativas estão consignadas nas Leis Orçamentárias, nos termos do diploma legal.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=70302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=1EM BRANCO, OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.18 17:06:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cálculo do Impacto da Reestruturação dos Cargos de Provimento em Comissão em 2023

Cargo	Secretaria	Cod. Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Evento	Salário Atual	Salário Anterior	Impacto Salário	Patronal INSS	Custo Unitário	Custo Mensal	2023	2024	2025
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	Obras Públicas	CH-81	-1	CC-05	Extinção	R$ 5.565,50	R$ 0,00	R$ 5.565,50	R$ 1.170,73	R$ 6.736,23	-R$ 6.736,23	-R$ 59.877,56	-R$ 96.977,39	-R$ 104.735,58
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	Obras Públicas	AS-27	2	CC-9	Acréscimo	R$ 3.180,28	R$ 0,00	R$ 3.180,28	R$ 668,98	R$ 3.849,26	R$ 7.698,53	R$ 68.431,37	R$ 110.831,11	R$ 119.697,59
Chefe do Deparrtamento de Atividades de Engenharia	Obras Públicas	CH-82	-1	CC-06	Extinção	R$ 4.770,45	R$ 0,00	R$ 4.770,45	R$ 1.003,48	R$ 5.773,93	-R$ 5.773,93	-R$ 51.323,85	-R$ 83.123,85	-R$ 89.773,76
Assessor Médico da Câmara Técnica de Saúde	Saúde	AS-44	-1	CC-1-1	Extinção	R$ 13.475,26	R$ 0,00	R$ 13.475,26	R$ 2.834,57	R$ 16.309,83	-R$ 16.309,83	-R$ 144.976,31	-R$ 234.802,91	-R$ 253.587,14
Chefe do Setor de Zoonoses	Saúde	CH-95	1	CC-05	Alteração	R$ 5.565,50	R$ 3.975,28	R$ 1.590,22	R$ 334,51	R$ 1.924,73	R$ 1.924,73	R$ 17.108,70	R$ 27.709,17	R$ 29.925,90
Assessor do Setor de Planejamento em Ações de Saúde	Saúde	AS-42	4	CC-10	Acréscimo	R$ 2.385,04	R$ 0,00	R$ 2.385,04	R$ 501,70	R$ 2.886,74	R$ 11.546,97	R$ 102.639,74	R$ 166.234,81	R$ 179.533,60
Assessor do Departamento de Atenção Primária	Saúde	AS-37	1	CC-11	Acréscimo	R$ 2.071,91	R$ 0,00	R$ 2.071,91	R$ 435,83	R$ 2.507,74	R$ 2.507,74	R$ 22.291,06	R$ 36.102,49	R$ 38.990,69
Coordenador de Serviços Externos	Administração	01.1	-2	CC-10	Extinção	R$ 2.385,04	R$ 0,00	R$ 2.385,04	R$ 501,70	R$ 2.886,74	-R$ 5.773,49	-R$ 51.319,87	-R$ 83.117,41	-R$ 89.766,80
Assessor de Planejamento	Administração	AS-15	-1	CC-10	Extinção	R$ 2.385,04	R$ 0,00	R$ 2.385,04	R$ 501,70	R$ 2.886,74	-R$ 2.886,74	-R$ 25.659,94	-R$ 41.558,70	-R$ 44.883,40
Assessor de Licitações, Contratos e Parcerias II	Administração	AS-17	1	CC-07	Nomenclatura	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Assessor de Compras e Licitação	Administração	AS-17	1	CC-8	Acréscimo	R$ 3.975,28	R$ 0,00	R$ 3.975,28	R$ 836,22	R$ 4.811,50	R$ 4.811,50	R$ 42.768,85	R$ 69.268,22	R$ 74.809,68
Assessor Jurídico de Licitações I	Administração	AS-58	1	CC-1-2	Acréscimo	R$ 9.137,03	R$ 0,00	R$ 9.137,03	R$ 1.922,01	R$ 11.059,04	R$ 11.059,04	R$ 98.302,58	R$ 159.210,38	R$ 171.947,21
Agente de Contratação/Pregoeiro	Administração	CO-19	1	CC-09	Nomenclatura	R$ -	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Assessor de Cooperativismo e Associativismo Rural	Agricultura	AS-59	1	CC-1-2	Acréscimo	R$ 9.137,03	R$ 0,00	R$ 9.137,03	R$ 1.922,01	R$ 11.059,04	R$ 11.059,04	R$ 98.302,58	R$ 159.210,38	R$ 171.947,21
SOMA						**R$ 64.033,36**	**R$ 3.975,28**	**R$ 60.058,08**	**R$ 12.633,46**	**R$ 72.691,54**	**R$ 13.127,33**	**R$ 116.687,38**	**R$ 188.986,29**	**R$ 204.105,20**

Memória de Cálculo:

1 - O valor do Impacto do Salário acrescido do Patronal do INSS resulta no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor do Custo Mensal multiplicado por 8,88 (8 meses de trabalho, 8 meses de 13º Salário e 8/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2024 foi utilizado o valor do Custo Mensal multiplicado por 13,33 (12 meses de trabalho, 13º Salário e 1/3 Férias), com um reajuste de 8%.

4- Para o exercício de 2025 foi considerado um reajuste de 8%.

Observações:

1) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sávio Márcio Bezerra Salvato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

18/04/2023

Francisco de Assis Souza Junior
Secretário Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de direito que para o provimento dos cargos que se pretende criar através do projeto de Lei, serão observados a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muriaé-MG, 18 de abril de 2023.

Jorge Feres Filho
Secretário de Obras Públicas

Leonardo Dias Afonso Silveira
Secretário Municipal de Administração

Luiza Agostini de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde